Ofício nº 80/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.259/2024; Mensagem nº 3.059/2024 de 20 de setembro de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Projeto de Lei 3259 ID Projeto de Lei 3259 de 20/09/2024 (ID 1002991)
Mensagem 3059 ID Mensagem 3059 de 20/09/2024 (ID 1002996)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/09/2024 às 10:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1003031** e o código verificador **1A67C860**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 393	19/09/2024	1002251
2	Minuta de Mensagem 001	19/09/2024	1002499
3	Parecer 595	19/09/2024	1002544
4	Parecer Controle Interno 271	20/09/2024	1002787
5	Parecer Jurídico 460	20/09/2024	1002833
6	Projeto de Lei 3259	20/09/2024	1002991
7	Mensagem 3059	20/09/2024	1002996

Referência: Processo nº 1-3490/2024. Docto ID: 1003031 v1

Memorando nº 393/SEMAS/2024

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezada Senhora Assessora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para a abertura de Crédito suplementar por **excesso de arrecadação** no valor de **R$ 236.369,05**(duzentos e trinta e seis mil ,trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) dos recursos abaixo discriminados:

RECURSO FEDERAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Cod.aplicação	Fonte de Recursos	Credito R$ A ser aberto
08.244.0014.2058.0000	44.90.52.00	**A criar**	008-604	0.1.660.0	116.106,98
08.244.0011.2190.0000	44.90.52.00	**297**	008-608	0.1.660.0	59.267,80
					TOTAL GERAL 175.374,78

RECURSO ESTADUAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Cod. aplicação	Fonte de recursos	Credito R$ A ser aberto
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	**288**	008-607	0.1.661.0	31.079,81
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	**307**	008.612	0.1.661.0	29.914,46
					60.994,27
					TOTAL GERAL 236.369,05

A **abertura de credito suplementar** por excesso de arrecadação , se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo.Segue em anexo Relatório RECEITAS FONTE 660 FNAS de 19/09/2024 (ID 1002212),Relatório RECEITAS FONTES 661 FEAS de 19/09/2024 (ID 1002229)

Atenciosamente.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 19/09/2024 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 19/09/2024 às 11:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002251** e o código verificador **DE557090**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	20/09/2024	1003005
2	Ofício 80	20/09/2024	1003031

Referência: Processo nº 1-3489/2024. Docto ID: 1002251 v1

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 236.369,05 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)** conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para que se possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700

RECURSO FEDERAL
Programação: 08.244.0014.2058.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 603
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-604
Valor: R$ 116.106,98 (cento e dezesseis mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)

Programação: 08.244.0011.2190.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 297
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-608
Valor: R$ 59.267,80 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Total Recursos Federais **R$ 175.374,78 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**

RECURSO ESTADUAL
Programação: 8.244.0011.2180.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 288
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-607
Valor: R$ 31.079,81 (trinta e um mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Programação: 08.244.0012.2181.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 307
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-612
Valor: R$ 29.914,46 (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)

Total Recursos Estaduais **R$ R$ 60.994,27 (sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 393/SEMAS/2024 ID** Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de setembro de 2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 19/09/2024 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002499** e o código verificador **AFC00CFD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	20/09/2024	1003005
2	Ofício 80	20/09/2024	1003031

Referência: Processo nº 1-3490/2024. Docto ID: 1002499 v1

Parecer CONTÁBIL nº 595/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3490/2024, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistencia Social, conforme Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor **R$ 236.369,05 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)** conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para que se possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700
RECURSO FEDERAL
Programação: 08.244.0014.2058.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 603
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-604
Valor: R$ 116.106,98 (cento e dezesseis mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)

Programação: 08.244.0011.2190.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 297
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-608
Valor: R$ 59.267,80 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Total Recursos Federais **R$ 175.374,78 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**

RECURSO ESTADUAL
Programação: 08.244.0011.2180.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 288
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-607
Valor: R$ 31.079,81 (trinta e um mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Programação: 08.244.0012.2181.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 307
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-612
Valor: R$ 29.914,46 (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)

Total Recursos Estaduais **R$ R$ 60.994,27 (sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R$ 236.369,05 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 19/09/2024 (ID 1002499).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 19 de setembro de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/09/2024 às 14:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002544** e o código verificador **84956D04**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	20/09/2024	1003005
2	Ofício 80	20/09/2024	1003031

Referência: Processo nº 1-3490/2024. Docto ID: 1002544 v1

Parecer nº 271/CSCI/2024

Considerando o Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) que se trata de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 236.369,05 para atender a Secretaria Municipal Assistência Social SEMAS, objetivando cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual.

O Parecer 595 de 19/09/2024 (ID 1002544) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 20/09/2024 às 08:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002787** e o código verificador **FFC48B7A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	20/09/2024	1003005
2	Ofício 80	20/09/2024	1003031

Referência: Processo nº 1-3490/2024. Docto ID: 1002787 v1

PARECER JURÍDICO Nº 460/2024

AUTOS Nº 3490/2024
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 20/09/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboracao de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS..

Considerando o Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) que se trata de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 236.369,05 para atender a Secretaria Municipal Assistência Social SEMAS, objetivando cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual.

O Parecer 595 de 19/09/2024 (ID 1002544) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1002787, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**460**	**20/09/2024**

ID: **1002833**
CRC: **2259336F**
Processo: **1-3490/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **20/09/2024 09:05:22** Finalização: **20/09/2024 09:06:34**

Processo

Documento

MD5: **78197615B315E5E673A28B31422A4DBF**

SHA256: **9C6507C4E2109773B8301D6D59DEBBBE499FAEAD8F9BA78C2E53D8A44D629150**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 460/2024
AUTOS Nº 3490/2024
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 20/09/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/09/2024 09:05:22

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/09/2024 09:05:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 79	20/09/2024	1003005
Ofício 80	20/09/2024	1003031

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	20/09/2024 09:06:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1002833 e o CRC 2259336F.

PROJETO Nº 3259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 236.369,05 distribuídos as seguintes dotações:

Ficha: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

288	08.244.0011.2180.0000	Bloco Proteção Social Básica	31.079,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	008 607	FEAS/PSB PISO FIXO	
297	08.244.0011.2190.0000	Bloco Proteção Social Básica	59.267,80
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	008 608	FNAS/BL PROGR	
307	08.244.0012.2181.0000	Bloco Proteção Social Especial	29.914,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	008 612	FEAS/PSE PISO FIXO	
603	08.244.0014.2058.0000	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	116.106,98
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	008 604	FNAS/BL GEST CADUNICO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: 236.369,05

Fontes de Recurso		
1	660	175.374,78
1	661	60.994,27

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de setembro de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do Memorando nº 393/SEMAS/2024 ID 1002251

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3259**	**20/09/2024**

ID: **1002991**
CRC: **571342F5**
Processo: **1-3490/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **20/09/2024 10:26:26** Finalização: **20/09/2024 10:27:30**

Processo | Documento

MD5: **C389BAD9236165872475D2D1ED162683**

SHA256: **9B0CC054E87717E6E6BFC146D3A2617ECFEAF29376FC7782171E512117A3C436**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3259

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/09/2024 10:26:26

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/09/2024 10:26:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 79	20/09/2024	1003005
Ofício 80	20/09/2024	1003031

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/09/2024 10:40:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1002991 e o CRC 571342F5.

Mensagem nº. 3059 /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3259/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 236.369,05 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)** conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para que se possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família, Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado como governo Federal e Estadual. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700

RECURSO FEDERAL
Programação: 08.244.0014.2058.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 603
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-604
Valor: R$ 116.106,98 (cento e dezesseis mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)

Programação: 08.244.0011.2190.0000
Elemento de despesa: 44.90.52.00
Ficha: 297
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-608
Valor: R$ 59.267,80 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Total Recursos Federais **R$ 175.374,78 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**

RECURSO ESTADUAL
Programação: 8.244.0011.2180.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 288
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-607

Valor: R$ 31.079,81 (trinta e um mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Programação: 08.244.0012.2181.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Ficha: 307
Fonte de Recurso: 0.1.661.0 008-612
Valor: R$ 29.914,46 (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)

Total Recursos Estaduais **R$ R$ 60.994,27 (sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 393/SEMAS/2024 ID** Memorando 393 de 19/09/2024 (ID 1002251) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/09/2024 às 10:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002996** e o código verificador **8E6EDA89**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	20/09/2024	1003005
2	Ofício 80	20/09/2024	1003031

Referência: Processo nº 1-3490/2024. Docto ID: 1002996 v1